

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público

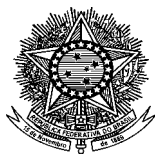
PROJETO DE LEI Nº 4.368, DE 2012 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; sobre a contratação de professores substitutos, visitantes e estrangeiros; de que trata a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; sobre a remuneração das Carreiras e Planos Especiais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; altera remuneração do Plano de Cargos Técnicos-Administrativos em Educação; e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se do Projeto de Lei nº 4.368, de 2012, as seguintes expressões, constantes dos dispositivos indicados a seguir:

- A expressão “e cargos isolados” do § 5º do art. 1º.
- A expressão “e cargos isolados”, constante do **caput** do art. 2º.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- A expressão “e do cargo isolado de Professor Titular – Livre do Magistério Superior”, constante do Título da Seção I do Capítulo II da proposição.
- A expressão “e do cargo isolado de Professor Titular – Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico”, constante do título da Seção II do Capítulo I da proposição.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de criação desses cargos isolados secciona o quadro docente e a carreira, além de criar uma ambiguidade insanável entre duas figuras de professores titulares com características e forma de ingresso distintas, dramaticamente agravadas ao propor a transformação dos cargos atuais de professor titular em direções distintas. Caso viceje tal ambiguidade certamente abrirá espaço para complexo contencioso jurídico.

Sala da Comissão, em de de 2012

Deputada IRACEMA PORTELLA

(PP-PI)